



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 16/2025/CDPA

Brasília, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: adesão dos ramos e unidades do Ministério Público ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Honra-me comunicar a Vossa Excelência que o Conselho Nacional do Ministério Público celebrou, em 25 de agosto do corrente ano, o Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União com vistas ao desenvolvimento de iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e combate à corrupção, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo.

Convicta da importância do instrumento e de seu destacado valor para o Ministério Público, compartilho com Vossa Excelência o inteiro teor do referido Termo de Cooperação Técnica para ciência, ao tempo que indico a possibilidade e a importância de sua Unidade Ministerial aderir aos seus termos.

Conforme previsto na sua cláusula sétima, as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao referido acordo com vistas ao acesso às informações e diagnósticos dos respectivos entes federativos, especialmente dos municípios. Tais informações são de substancial relevância para a atuação ministerial de fomento à adoção e ao aprimoramento de programas de integridade nos órgãos e entidades da administração pública. Com a adesão, o acesso ao sistema e aos dados dos respectivos entes federativos poderão ser disponibilizados aos Promotores de Justiça com atribuição.

Neste sentido, para efetivar a adesão ao acordo, solicito que seja a manifestação de concordância encaminhada ao e-mail cdpa@cnmp.mp.br, com o Termo de Adesão (anexo) preenchido em formato *Word*.

Informo que, após o recebimento, a Comissão de Defesa da Probidade Administrativa cadastrará e disponibilizará o documento à respectiva Unidade para assinatura, pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Certa de sua compreensão e colaboração, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CINTIA BRUNETTA
Conselheira Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Menezes Brunetta, Conselheira do CNMP**, em 11/11/2025, às 12:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1258722** e o código CRC **9427234C**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025/CNMP PARTÍCIPES: CNMP E TCU

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER INICIATIVAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NOS RAMOS E UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO TCU nº 015.096/2025-4 e PROCESSO CNMP SEI nº 19.00.4011.0002036/2025-07.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu Presidente, Ministro VITAL DO RÊGO, eleito em Sessão Extraordinária do Plenário do TCU realizada em 04/12/2024 e empossado em 11/12/2024, conforme consta da Ata nº49/2024, do Plenário do Tribunal e publicada no Diário Eletrônico de 16/12/2024; e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP: 70070-600, neste ato representado por seu Presidente, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023, doravante denominados PARTÍCIPES, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), c/c o art. 296 do Regimento Interno do TCU (Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002); e em observância às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas ao desenvolvimento de iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à

corrupção, contribuindo para:

I – a implantação e o fortalecimento de programas de integridade nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, por meio da utilização da plataforma e-Prevenção, de capacitações, da promoção de boas práticas e do aperfeiçoamento da governança institucional;

II – o fomento à adoção e ao aprimoramento de programas de integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o uso estratégico das informações e diagnósticos disponíveis na plataforma e-Prevenção, com o objetivo de subsidiar análises, acompanhamentos, recomendações e ações de controle voltadas à integridade, à transparência e à prevenção de fraudes e irregularidades.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA. As iniciativas a serem desenvolvidas, com base no objeto pactuado, bem como o compartilhamento de dados e informações necessários para a sua execução, serão estabelecidos de comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA. Constituem atribuições comuns aos partícipes:

I - adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste ACORDO;

II - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO, visando facilitar a coordenação das atividades vinculadas ao presente Termo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações delas decorrentes;

III - levar ao conhecimento das autoridades signatárias e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e dos fluxos estabelecidos;

IV - executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;

V - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VI - fornecer ao outro partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VII - cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

VIII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

IX - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

X - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO.

CLAUSULA QUARTA. Constituem atribuições do CNMP:

I - incentivar a participação das organizações públicas pertencentes ao Ministério Público brasileiro, que se encontram sob sua fiscalização, no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC);

II – articular, junto aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o maior número possível de adesões a este ACORDO, mediante a assinatura do Termo de Adesão, que consta do Anexo II;

III - incentivar a atuação dos membros do Ministério Público, responsáveis pela defesa da probidade administrativa, no sentido de promoverem, de forma coordenada, a implantação de programas de integridade - dentre eles, do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) - no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública por eles fiscalizados;

IV - analisar as informações extraídas do sistema, identificando pontos de melhoria, para a criação de ações de capacitação, indicadores e projetos em sintonia com a Recomendação CNMP-CN n.º 06, de 12 de dezembro de 2023, que recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a instituição de programas de integridade institucional e dá outras providências;

V - propor melhorias no sistema e-Prevenção e no questionário de autoavaliação das organizações, de forma a adequá-lo à realidade do Ministério Público e facilitar a extração de dados e informações;

VI - colaborar com o TCU para elaboração, comunicação e divulgação de ações de capacitação no âmbito do Ministério Público;

VII - atuar como facilitador, entre os Ministérios Públicos partícipes e o TCU, quanto ao uso da metodologia e ferramentas tecnológicas empregadas na plataforma *e-prevenção*; e

VIII - designar gestores e técnicos para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA. Constituem atribuições do TCU:

I - promover melhorias contínuas e atualizações nos sistemas e-Prevenção Gerencial e e-Prevenção Operacional, bem como no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC);

II - subsidiar o CNMP e as unidades do Ministério Público que aderirem ao ACORDO com informações requeridas relativas aos sistemas e-Prevenção Gerencial e e-Prevenção Operacional;

III - promover cursos de aperfeiçoamento profissional, *workshops*, seminários e outros eventos congêneres a serem realizados, a título gratuito, sobre o uso dos dados e diagnósticos contidos no *e-Prevenção*, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância, com foco na prevenção e no combate à corrupção;

IV - promover debates e discussões técnicas, a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias, com vistas ao aprimoramento institucional das boas práticas pertinentes, no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

V - integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, da transparência e da ética;

VI - compartilhar dados e informações de relevância para a atuação ministerial destinada à prevenção e/ou enfrentamento da improbidade administrativa e da corrupção, bem como ao aperfeiçoamento de práticas operacionais relacionadas aos diagnósticos realizados pela plataforma *e-Prevenção*; e

VII - designar gestores e técnicos para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão, por parte do CNMP, à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA) e, por parte do TCU, conjuntamente, à Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc) e à Secretaria de Relações Institucionais (SRI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os representantes indicados nesta Cláusula terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO QUARTO. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, esse deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

PARÁGRAFO QUINTO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO AO ACORDO

CLÁUSULA SÉTIMA. As unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente ACORDO, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento, com vistas ao acesso às informações e diagnósticos dos respectivos entes federativos e órgãos fiscalizados, contidos na plataforma *e-Prevenção*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CNMP será responsável por receber os Termos de Adesão assinados pelas unidades do Ministério Público, bem como por providenciar a publicação de extrato dos referidos Termos no Diário Oficial da União (DOU), em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como deverá ser feita a sua publicidade no seu respectivo sítio oficial, nos termos do art. 17 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Posteriormente, o CNMP deverá encaminhar ao TCU, cópia dos Termos assinados e das respectivas publicações do extrato no DOU.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARAGRAFO PRIMEIRO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações a título de contraprestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO QUARTO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O CNMP providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184, da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PARTÍCIPES deverão publicar a íntegra do ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente ACORDO será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o objeto

pactuado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do objeto do ACORDO; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência deste ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, e será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Sexta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

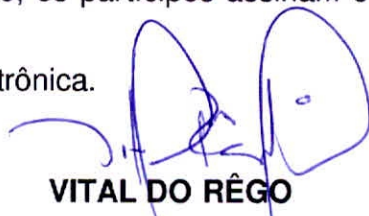
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição da República.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.



VITAL DO RÊGO

Presidente do Tribunal de Contas da União

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 25/08/2025, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1223158** e o código CRC **90FDD8B5**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPIES

Órgão 1:	Tribunal de Contas da União (TCU)
Endereço:	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1
CNPJ/MF:	00.414.607/0001-18
Cidade:	Brasília - DF
CEP:	70042-900
e-mail:	Presidente@tcu.gov.br
Nome do Dirigente (Responsável):	VITAL DO RÊGO

Órgão 2:	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Endereço:	SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF
CNPJ/MF:	11.439.520/0001-11
Cidade:	Brasília - DF
CEP:	70.070-600
e-mail:	presidencia@cnmp.mp.br
Nome do Dirigente (Responsável):	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

2. OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para o desenvolvimento de iniciativas (programas, projetos e ações) que possam contribuir com a implantação de programas de integridade nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, bem como nos órgãos da Administração Pública, por meio do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e do sistema e-Prevenção, além de capacitações e compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e **repressiva** para a defesa da probidade administrativa e o combate à corrupção.

3. RESUMO DA PROPOSTA

Pretende-se com a presente iniciativa o estabelecimento de canal efetivo e operacional de cooperação e fluxo de informações entre o Tribunal de Contas da União (TCU), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, com foco na prevenção e proteção da moralidade na administração pública brasileira através da criação e implantação de programas de integridade, valendo-se de programas desenvolvidos no âmbito da Corte de Contas (Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNP) e do sistema e-Prevenção), bem como do potencial compartilhamento de dados e tecnologias entre as instituições de controle.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O modelo federativo brasileiro, marcado pela tripartição de esferas de governo tendentes à aproximação dos centros de poder político aos cidadãos e à sociedade, impõe relevante desafio à construção da unidade do Estado brasileiro e de sua administração pública. A autonomia dos entes federativos contrasta, em certa medida, com a necessidade de cooperação estatal, o que se reflete, de igual forma, na atuação dos respectivos órgãos de controle.

Nesta toada, a iniciativa em tela mira na difusão da cultura da integridade e da proteção da probidade administrativa pela estrutura administrativa pública brasileira, através da atuação colaborativa, construção de sinergias entre órgãos de controle, além de replicação ou potencialização de ações exitosas.

O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNP) e o sistema e-Prevenção constituem, nesse sentido, ações do TCU passíveis de potencialização através da cooperação com o CNMP e unidades do Ministério Público.

Ademais, enquanto órgãos de controle da administração pública, os pactuantes são detentores de dados e informações de interesse estratégico recíproco, coletados em razão de suas missões institucionais, bem como de expertise na seara da proteção do patrimônio público que podem – quiçá devem – ser compartilhados.

6. META

Estimular a adesão da integralidade das unidades do Ministério Público brasileiro ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC e ao sistema e-Prevenção.

Estimular as unidades do Ministério Público brasileiro, através dos órgãos de execução com atribuição para a tutela coletiva do patrimônio público, a atuarem de forma a estimular a adesão de Estados e Municípios ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e ao sistema e-Prevenção.

Identificar expertises, estratégias, ferramentas e bases de dados passíveis de compartilhamento entre os partícipes.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades/Etapas	Início	Prazo de Execução	Responsável
1. Formalização	Publicação do Acordo no DOU, nos sites oficiais e designação formal dos responsáveis pela execução em ambos os órgãos (titular e suplente).	Imediato	Até 20 dias (publicação) e até 30 dias (demais tarefas) após assinatura	CNMP e TCU

2. Levantamento Inicial	Levantamento das unidades do MP que, porventura, já aderiram ao PNPC e mapeamento de boas práticas existentes.	Após formalização	Até 45 dias	CNMP
3. Compartilhamento de Dados	Estabelecer canais seguros para compartilhamento de dados e informações entre TCU e CNMP para subsidiar ações de prevenção e combate à corrupção.	Após a formalização	Ao longo do acordo (com reuniões para alinhamento)	TCU e CNMP

4. Planejamento da Estratégia de Mobilização dos MPs	Definição de ações para incentivar a adesão das unidades do MP ao PNPC e ao e-Prevenção, com a elaboração de material institucional e informativo.	Após levantamento	Até 60 dias	CNMP e TCU
5. Capacitação Técnica	Realização de cursos e oficinas virtuais (EAD) sobre o uso do e-Prevenção, aplicação do questionário e ações de integridade institucional.	A partir do 3º mês	Ao longo do acordo	TCU (com apoio do CNMP)
6. Estímulo à Mobilização dos Órgãos e Entidades pelo MP fiscalizadas	Incentivo aos MPs locais para atuação proativa na articulação com órgãos e entidades fiscalizadas, visando à adesão ao PNPC e uso do e-Prevenção, respeitada a independência funcional.	A partir do 4º mês	Permanente	MPs Estaduais, com articulação do CNMP
7. Aprimoramento do Sistema	Propor melhorias no sistema e-Prevenção com base em feedback das unidades do Ministério Público, incluindo ajustes no questionário de autoavaliação.	Após itens 3 e 6	Durante a vigência do acordo	CNMP (com articulação dos MPs) e suporte técnico do TCU
8. Acompanhamento da Adesão	Monitoramento das adesões ao programa, uso dos sistemas e geração de relatórios mensais.	A partir do 6º mês	Trimestral	TCU
9. Divulgação e Comunicação	Campanhas nas redes e nos canais oficiais para estimular a adesão ao PNPC e divulgar boas práticas de integridade institucional.	Contínuo	Durante a vigência do acordo	CNMP e TCU

10. Avaliação Periódica	Reuniões virtuais semestrais para avaliação dos resultados, adequação de estratégias, atualização das ações e mapeamento das dificuldades de ordem técnica e operacional.	A cada 6 meses	Durante a vigência do acordo	CNMP e TCU
11. Relatório Final	Elaboração de relatório conjunto de execução d e atividades, com discriminação das ações empreendidas e objetivos alcançados.	Após o encerramento do acordo	Até 30 (trinta) dias	CNMP e TCU

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Os órgãos participantes indicarão servidores, denominados executores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

Brasília-DF, de..... de 2025.

EXECUTORES:

NOME do dirigente da unidade executora no TCU	NOME do dirigente da unidade executora no CNMP
Cargo do dirigente da unidade executora no TCU	Cargo do dirigente da unidade executora no CNMP

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

O <**NOME DO ÓRGÃO**>, doravante denominado <**sigla do órgão**> sediado no <**endereço do órgão**>, em <**cidade e sigla da UF**>, inscrito no CNPJ sob o nº <**CNPJ**>, neste ato representado pelo seu <**cargo máximo do órgão**>, <**NOME DO OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO**>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas ao desenvolvimento de iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela

preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a adesão do <Nome do órgão> ao ACORDO assinado pelo TCU e o CNMP em .../.../2025 e publicado no Diário Oficial da União de ..././2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO e das responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições dele decorrentes, especialmente as constantes de sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CNMP** providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União e de seu inteiro teor no seu respectivo sítio oficial, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o art. 17 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

<Cidade/UF>, em de de 2025.

<NOME DO ÓRGÃO>

<nome do representante do órgão>

<cargo máximo do órgão>

(b) na sede do Coaf, localizada no SCES (Setor de Clubes Esportivos Sul), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edifício UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelo e-mail copad@coaf.gov.br. Para apresentar petição de defesa ou qualquer outra petição relacionada ao processo em referência, a parte interessada deve, preferivelmente, encaminhar seu arquivo por meio da plataforma do SEI utilizada pelo Coaf, conforme indicado acima ou, alternativamente, dirigir o documento a algum dos endereços, físico ou de e-mail, igualmente indicados acima. O Processo Administrativo Sancionador (PAS), em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente de comparecimento ou manifestação de partes intimadas.

Brasília, 16 de setembro de 2025
ROBERTO BICUDO LARRUBIA
Coordenador-Geral de Processo Administrativo

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 19.00.6520.0005312/2018-41. Convênio celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Caixa Econômica Federal. Objeto: concessão de empréstimos pessoais mediante consignação em folha de pagamento. Vigência: 5 anos, a contar da data da assinatura. Data de assinatura: 16/09/2025. Signatários: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP e Caixa Econômica Federal, Celso Eloi de Souza Cavalheiro.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025

Processo: 19.00.4011.0002036/2025-07. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Convenientes: Tribunal de Contas da União (TCU) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Objeto: estabelecer cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas ao desenvolvimento de iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção. Assinatura: 25/08/2025. Signatários: Vital do Rêgo, Presidente do Tribunal de Contas da União, e Paulo Gustavo Gonet Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 25/2025. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA. CNPJ: 13.183.749/0001-63. Objeto: Serviço de acesso à plataforma Minha Biblioteca, incluindo os catálogos MB Jurídica, MB Exatas e MB Ciências Sociais Aplicadas. O serviço abrange o fornecimento de 2.000 licenças para acesso simultâneo e restrito ao conteúdo digital de forma online, mediante autenticação segura por login e senha, exclusivamente, aos usuários previamente cadastrados na base da plataforma da CONTRATADA. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Valor Total: R\$ 261.600,00. Vigência: 21/08/2025 a 20/08/2026. Data de Assinatura: 21/08/2025. Signatários: pelo Contratante, THIAGO LONGO MENEZES, Secretário de Administração; e pela Contratada, a Senhora ANA LAURINDA SERRA ALVES. Processo MPF/PGR: 1.00.000.008635/2024-85.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 28/2025. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa STUDIO 9 SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. CNPJ: 31.573.350/0001-70. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica com vistas a permitir múltiplos atendentes numa mesma conta de WhatsApp, com o objetivo de qualificar e facilitar o atendimento à imprensa feito pela equipe do Ministério Público Federal - MPF. Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica. Valor Total: R\$ 5.400,00. Vigência: 05/09/2025 a 04/09/2026. Data de Assinatura: 05/09/2025. Signatários: pelo Contratante, THIAGO LONGO MENEZES, Secretário de Administração; e pela Contratada, o Senhor AERTON OLIVEIRA DOS REIS JUNIOR. Processo MPF/PGR: 1.00.000.001881/2025-97.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO e a FACULDADE UNYLEYA. OBJETO: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos. DATA E ASSINATURA: 16/09/2025. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI, Procurador-chefe Regional da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, FABIO MAIA DE SOUZA, Coordenador do Núcleo de Estágio da FACULDADE UNYLEYA. Processo Administrativo 1.01.000.000486/2025-50.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2021. OBJETO: Alterar o subitem 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, de forma a prorrogar sua vigência; alterar os subitens 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira do contrato, considerando o reajuste do valor do contrato; resguardar o direito ao reajuste do valor do contrato e incluir no contrato cláusula relativa à Lei Geral de Proteção de Dados. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, Art. 58, inciso I, e Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01/12/2025 a 30/11/2026. NOTA DE EMPENHO: 2025NE000027, de 16/01/2025. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 76.103,52 a partir de 01/12/2024. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: CWA Assessoria e Monitoramento de Rádio e TV Ltda. DATA E ASSINATURA: 02/09/2025, Patrícia Coelho Py, pela CONTRATANTE, e Carlos Alberto Cardoso, pela CONTRATADA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021. Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratado: BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A, CNPJ nº 03.746.938/0013-87. Contrato nº 14/2021. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato. O valor total estimado da contratação passará ao montante de R\$ 110.377,35 reais. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12/09/2025. Nota de Empenho: 2025NE000025. Programa de Trabalho: 03062003142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Assinaturas: Francisco de Assis Ferreira Pimenta, pela contratante.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: TERMO DE APROVAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Contrato nº 56/2019. Referência: Procedimento 1.29.000.003858/2019-71. Pelo presente instrumento, AUTORIZO e APROVO a rescisão amigável do Contrato nº 56/2019, firmado nos autos do PGEA nº 1.29.000.003858/2019-71, em cumprimento ao disposto no Artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 55/2019
CONTRATANTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e a empresa Lince Segurança Patrimonial LTDA. OBJETO: rescisão amigável do Contrato nº 55/2019, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de vigilância armada. PRAZO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 30/09/2025. DATA/ASSINATURA: 03/09/2025; Giovani Tavares Bruscato, pela Contratante e Willian Lopes de Aguiar, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2023-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0002346/2025-69. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: FOCO COMÉRCIO CORPORATIVO LTDA. CNPJ: 46.361.634/0001-70. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação, de forma parcelada e de acordo com a demanda, de serviço contínuo de desmontagem, remanejamento e remontagem de mobiliários existentes na Procuradoria-Geral de Justiça Militar e Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF. Vigência: 19/12/2025 a 18/12/2027. Data de assinatura: 16/9/2025. Assinam: Antonio Carlos Alves Coutinho, Diretor-Geral, pelo MPM e Moacir Dias Bicalho Júnior, pela contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2/2025

A Presidenta da Comissão Regional de Gestão Documental, designada pela Portaria PRT 1ª Região nº 227, de 07 de junho de 2024, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 2/2025, elaborada pela Seção de Documentação e Gestão da Informação / Divisão de Administração / Diretoria Regional, autorizada pela mesma e pela Vice-Procuradora-Chefe desta Regional, Dra. Isabela Maul de Castro Miranda, por intermédio da Ata de Reunião da Comissão Regional de Gestão Documental de 08 de maio de 2025, faz saber a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, o Técnico do MPU/Administração, Filippo Miguel Tarsitano, eliminará 20,86 metros lineares de documentos oriundos da área meio, classificados com os seguintes códigos: 01.01.01.01, 01.01.01.03, 01.01.02.03, 01.02.01, 01.02.02.01.01.02, 01.02.02.01.01.04, 01.02.02.01.02.02, 01.02.02.01.02.04, 01.02.02.03.03, 01.02.02.05, 01.02.02.06, 01.02.02.07, 01.02.03.04, 01.02.03.05, 01.02.04.03, 01.02.04.04, 01.02.04.07, 01.02.04.08, 01.02.05.01.02, 01.02.05.02, 01.02.05.06, 01.02.05.07, 01.03.01.04, 01.03.02.01, 01.03.02.02, 01.03.03.04, 01.03.04.10.01, 01.03.04.10.09, 01.03.04.12, 01.03.07.04, 01.03.08.03.01, 01.03.10.02.02, 01.03.10.06.01, 01.03.10.07.03, 01.04.01, 01.04.02, 01.04.05, 01.04.07, 01.04.09, 01.05.01, 01.05.08.01, 01.05.08.05, 01.05.08.06, 01.05, 01.05.08.07, 01.05.08.10, 01.05.10.01.01, do período de 1972 a 2019, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Regional de Gestão Documental da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, a retirada ou cópias de documentos avulsos, de processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de setembro de 2025.

LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA

Presidenta da Comissão Regional de Gestão Documental

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90007/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

A Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região informa da Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios, localizados na Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte. Data da abertura: 23/09/2025. Horário da fase de Lances: 08 às 14h. O Aviso de Dispensa estará disponível a partir de 18/08/2025, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, UASG: 200083, ou no endereço: <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia>.

Fortaleza-CE, 17 de setembro de 2025.

FRANCISCO FLÁVIO SILVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MPT, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e o Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, CNPJ: 79.265.617/0001-99. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 (três) anos. Data da assinatura: 09/09/2025. Assinam: Dra. Alvamari Cassillo Tebet, Procuradora Chefe da PRT 15ª Região e Kátia Solange Coelho, Procuradora. PGEA: 20.02.1500.0001384/2025-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 27/2022, pactuado o objeto de prestação dos serviços de vigilância armada para a PTM de Presidente Prudente com a empresa START VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.513.686/0001-42. Processo: 20.02.1500.0001847/2022-11. Objeto do Termo: Prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 13/10/2025. Nova Vigência: 12/10/2026. Assinam: pela contratante, Alvamari Cassillo Tebet - Procuradora-Chefe da PRT 15ª Região, e pela contratada, Renato Estavarengo, 15/09/2025.



Data de Envio:

11/11/2025 12:47:24

De:

CNMP/Email da CDPA <cdpa@cnmp.mp.br>

Para:

PGJ BAHIA <pgj@mpba.mp.br>

Assunto:

Encaminha Ofício-Circular nº 16/2025/CDPA - Acordo de Cooperação TCU/CNMP

Mensagem:

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

De ordem da Conselheira Cíntia Brunetta, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa - CDPA, encaminho Ofício-Circular nº 16/2025/CDPA, que divulga comunica a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre CNMP e o Tribunal de Contas da União e pede a adesão dos ramos e unidades do Ministério Público.

Respeitosamente,

Comissão de Defesa da Probidade Administrativa
Conselho Nacional do Ministério Público
(61) 3366-9126 (Whatsapp Business)

Anexos:

Oficio_Circular_1258722.html
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1259016_Acordo_TCU_CNMP_assinado.pdf
Publicacao_1259017_Publicacao_DOU__ACT_10.2025.pdf
Minuta_1259019_Minuta_Termo_de_Adesao.docx



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - CAOPAM**, a fim de que opine acerca da conveniência e oportunidade da adesão desta unidade ministerial ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025;
- remeta-se cópia à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** para manifestação a respeito dos aspectos técnico-jurídicos da avença em comento;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 15/11/2025, às 18:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1782017** e o código CRC **06956EB6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 17/11/2025, às 10:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1786175** e o código CRC **E0252DF7**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0034971/2025-12

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. CNMP. TCU. MINUTA DE TERMO DE ADESÃO. DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS BASEADAS NO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEQUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 810/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Adesão** a ser subscrito pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, cujo objeto é a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o TCU- Tribunal de Contas da União.

O ajuste tem como objetivo desenvolver iniciativas baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção.

De acordo com os elementos trazidos aos autos, o Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua subscrição, possibilitada sua prorrogação via termo aditivo.

Em sua cláusula sétima, restou estabelecida a possibilidade de adesão por ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, conforme a seguinte regra:

Cláusula sétima. As unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente ACORDO, mediante assinatura de Termo de Adesão;(…)

Diante de tal cenário, a Chefia de Gabinete endereçou o expediente a esta Superintendência de Gestão Administrativa para análise técnico-jurídica dos termos da avença, para posterior decisão quanto à pretensa adesão (doc. SEI 1782017).

De logo, registre-se a remessa simultânea dos autos ao Centro de Apoio Operacional de Defesa ao Patrimônio Público e Moralidade Administrativa- CAOPAM, para manifestação sobre a conveniência e oportunidade deste Ministério Público aderir ao Acordo de Cooperação Técnica, elemento a ser oportunamente colacionado ao presente expediente.

Instrui o processo a cópia do Acordo de Cooperação Técnica, minuta de Termo de Adesão e despachos das unidades competentes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(…)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, **acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congêneres ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.**

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, para o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Quanto à conveniência da adesão, convém consignar a ressalva no sentido de que o CAOPAM se pronunciará, oficial e oportunamente, acerca dos aspectos técnicos associados ao projeto.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de adesão ao acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.1 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congêneres, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

III – DA MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

A minuta do termo de adesão vinculada ao doc. SEI 1779155 obedece, em linhas gerais, ao quanto determinado pela norma, sendo necessário, tão somente, o oportuno registro dos dados de qualificação e representação deste MPBA.

Mister consignar que a possibilidade de adesão prevista na cláusula sétima do acordo ora analisado pressupõe a concordância e o cumprimento de seus termos, e de seu correspondente plano de trabalho (anexo I).

Pontue-se que o plano de trabalho é instrumento versa acerca das condições e circunstâncias associadas à execução do objetivo do acordo de cooperação. Por seu conteúdo ser normalmente integrado por elementos de natureza eminentemente técnica, a análise ora realizada se limita à conformidade jurídica.

Recomenda-se, outrossim, que a Administração realize a prévia avaliação do teor do plano de trabalho, com vistas a garantir a adequação dos compromissos a serem assumidos com as competências e os interesses institucionais deste *Parquet*.

IV - CONCLUSÃO

Resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração, inclusive, conforme consignado no despacho de nº 1782017, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da pretensão administrativa, aprovando a minuta do presente Termo de Adesão constante do documento SEI de nº 1779155.**

Recomenda-se, outrossim, que a Administração realize a prévia avaliação do teor do plano de trabalho, com vistas a garantir a adequação dos compromissos a serem assumidos com as competências e os interesses institucionais deste *Parquet*.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Diretora Jurídica

ATJ/SGA

Mat. 355.047

Belª. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista Jurídico

ATJ/SGA

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 19/11/2025, às 15:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 24/11/2025, às 08:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1787964** e o código CRC **CDDE5189**.



DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho o Parecer nº 810/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Termo de Adesão** a ser subscrito pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, cujo objeto é a adesão ao **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP** e o **TCU- Tribunal de Contas da União**, que tem por finalidade desenvolver iniciativas baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção.

O parecer opina pela possibilidade e regularidade jurídica da celebração do acordo, aprovando, portanto, a minuta do presente Termo de Adesão constante do documento SEI nº 1779155.

Recomenda-se, ainda, que a Administração realize prévia avaliação do plano de trabalho, com vistas a garantir a adequação dos compromissos a serem assumidos às competências e aos interesses institucionais deste *Parquet*.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para apreciação e deliberação final.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/11/2025, às 22:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1793950** e o código CRC **7D8E703C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Pelo presente, este CAOPAM não só se manifesta favorável à adesão ao Acordo celebrado entre o CNMP e o TCU, como também salienta a sua necessidade para que possam ser adotadas medidas destinadas à efetiva implementação da Resolução nº 305/2025, do CNMP, que trata do fomento à adoção de Programas de Integridade pelos entes federados. Registro que até o dia 04 de dezembro 8 Ministérios Públicos Estaduais já tinham aderido ao referido acordo. Nesta oportunidade, solicito que sejam adotadas providências imediatas voltadas à adesão.

Salvador, 10 de dezembro de 2025.

RITA TOURINHO

COORDENADORA DO CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 10/12/2025, às 13:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1818328** e o código CRC **044BA71E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca dos documentos acima colacionados, especialmente do Parecer Jurídico nº 1787964 e da Manifestação nº 1818328;
- considerando os pronunciamentos favoráveis da SGA e do CAOPAM, oficie-se à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público comunicando o interesse desta unidade ministerial em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025;
- aguarde-se a resposta.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 15/12/2025, às 11:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1821665** e o código CRC **891F2E64**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 561/2025– GPGJ

Ref. SEI 19.09.01970.0034971/2025-12

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora

Conselheira CINTIA BRUNETTA

Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CIJE
BRASÍLIA/DF

Senhora Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício Circular nº 16/2025/CDPA, colhemos da oportunidade para manifestar o interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025, bem como para encaminhar minuta do respectivo termo de adesão com os dados identificáveis desta unidade ministerial.

Na oportunidade, reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES

Dados: 2025.12.15 15:48:05 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE ADESÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante **MPBA** sediado no **na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.142.491/0001-66**, neste ato representado pelo seu **Procurador-Geral de Justiça, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, celebra o presente **TERMO DE ADESÃO**, de forma a se tornar **PARTÍCIPE** do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025 que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas ao desenvolvimento de iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto a adesão do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** ao **ACORDO** assinado pelo TCU e o CNMP em 23/08/2025 e publicado no Diário Oficial da União de 18/09/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura deste **TERMO DE ADESÃO** implica ciência do conteúdo do **ACORDO** e das responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições dele decorrentes, especialmente as constantes de sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CNMP** providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União e de seu inteiro teor no seu respectivo sítio oficial, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o art. 17 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Salvador/BA, em 16 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.12.16
15:06:16 -03'00'

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA




Of. 561/2025- GPGJ

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Qui, 18/12/2025 10:15

Para Comissão de Defesa da Probidade Administrativa <cdpa@cnmp.mp.br>

 2 anexos (8 MB)

MPBA_Of_n_561.2025_GPGJ_ACT_n_10.2025.pdf; MPBA_Minuta_Termo_de_Adesao_Acordo_TCU_CNMP__1_.pdf;

A Sua Excelência a Senhora

Conselheira CINTIA BRUNETTA

Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa

BRASÍLIA – DF

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Of. nº 561/2025-GPGJ e minuta do termo de adesão.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, acusar recebimento do e-mail)



RE: Of. 561/2025- GPGJ

De Comissão de Defesa da Probidade Administrativa <cdpa@cnmp.mp.br>

Data Sex, 19/12/2025 17:02

Para Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

 2 anexos (493 KB)

Publicacao_ACT_10.2025__MPAP__MPTO__MPPI__MPBA.pdf; Cadastro no portal do TCU.pdf;

Senhores,

Informo que o Termo de Adesão foi publicado no Diário Oficial da União e no [portal do CNMP](#) nesta data, conforme documento em anexo.

Dando prosseguimento à execução do Acordo, ressalto que o mesmo tem o objetivo de desenvolver iniciativas baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, assim como compartilhar dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e combate à corrupção.

Para ter acesso à plataforma E-Prevenção - Módulo Gerencial, **cada unidade poderá indicar até 4 usuários, membros ou servidores**, responsáveis por cadastrar e conceder acesso aos demais membros ao E-Prevenção - Módulo Controle. Todos deverão ter cadastro no Portal do TCU. Caso não tenham, deverão realizá-lo seguindo as instruções em anexo.

Além disso, **serão necessários os seguintes dados de cada indicado: nome completo, CPF, e-mail e telefone.**

Assim, solicito o envio das indicações juntamente com os respectivos dados.

Atenciosamente,

Larissa Abreu

Comissão de Defesa da Probidade Administrativa

Conselho Nacional do Ministério Público

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 10:15

Para: Comissão de Defesa da Probidade Administrativa <cdpa@cnmp.mp.br>

Assunto: Of. 561/2025- GPGJ

A Sua Excelência a Senhora

Conselheira CINTIA BRUNETTA

Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa
BRASÍLIA – DF

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Of. nº 561/2025-GPGJ e minuta do termo de adesão.

Atenciosamente,
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, acusar recebimento do e-mail)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 183071. Aditivo Bacen/Demap nº 50.183-7/2021. Objeto: acréscimo de um posto de copeira. Contratada: K2 Conservação e Serviços Gerais EIRELI. CNPJ: 07.213.179/0001-04. Publicação do contrato: DOU de 5.5.2021, Seção 3, p. 42. Valor: R\$24.077,61. NE: 1323/2025. Assinatura: 16.12.2025.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 299478. Contrato: Bacen/ADSPA-PE299478/2025. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: GUARDIAN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.. CNPJ 63.822.040/0001-39. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 18/12/2025. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Bacen/ADRJA - 50126/2023-7. Processo: 217122. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação. Contratada: ELETRODATA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 16.099.194/0001-64. Publicação do Contrato Original: DOU de 6.3.2023. Valor do Aditivo: R\$ 723.654,72. Assinatura: 17.12.25.

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISO

PROCESSO APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO 276772 - Bankrow Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ 34.837.066). Assunto: Arquivamento, a pedido, do pedido de autorização para funcionar como instituição de pagamento. A sociedade não mais prestará serviços de pagamento sujeitos à autorização do Banco Central do Brasil. Decisão: Chefe da Dfin. Data: 18.12.2025.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER
Chefe

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 44.408, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 18 de dezembro de 2025, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/7/2026, 1º/10/2026, 1º/4/2027, 1º/7/2027, 1º/10/2027, 1º/1/2028, 1º/7/2028, 1º/1/2029, 1º/7/2029, 1º/1/2030 e 1º/1/2032;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2026, 15/8/2028, 15/5/2029, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2033, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2027, 1º/1/2029, 1º/1/2031, 1º/1/2033 e 1º/1/2035; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027, 1º/3/2028, 1º/9/2028, 1º/3/2029, 1º/9/2029, 1º/3/2030, 1º/6/2030, 1º/9/2030, 1º/12/2030, 1º/3/2031, 1º/6/2031, 1º/9/2031 e 1º/12/2031.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 18/12/2025, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 18/12/2025, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 19/12/2025; e

VI - data de liquidação da revenda: 20/3/2026.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 18/12/2025, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$PU_{revenda} = PU_{venda} \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} + 1 \right] \right\} - CJ1 \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} + 1 \right] \right\} - CJ2 \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} + 1 \right] \right\}$$

n m
 $k=1$ $k=1$
 q
 $k=1$

em que:

I - PU_{venda} corresponde ao preço unitário de venda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PU_{venda} corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 44.409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 17 de dezembro de 2025.

De acordo com o que determina a Resolução CMN nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 17.12.2025 a 17.1.2026 são, respectivamente: 1,0726% (um inteiro e setecentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento), 1,00899197 (um inteiro e oitocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e sete centésimos de milionésimos) e 0,1719% (mil, setecentos e dezanove décimos de milésimo por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 370003

Número do Contrato: 27/2023.

Nº Processo: 00190.105980/2023-41.

Inexigibilidade. Nº 90220/2022. Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO,CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 26.308.513/0001-58 - AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 27/2023 por mais 12 (meses), a partir de 28 de dezembro de 2025 até 27 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021, e o reajuste do valor do contrato nº 27/2023 em 5,709050% (cinco inteiros e setenta centésimos), com efeitos a contar de 04 de outubro de 2025, nos termos da cláusula sétima do contrato originário.. Vigência: 28/12/2025 a 27/12/2026. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 384.965,49. Data de Assinatura: 18/12/2025.

(COMPASNET 4.0 - 18/12/2025).

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESÃO

Processo nº 19.00.4011.0005235/2025-61. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amapá ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025, celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: desenvolver iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção. Data de assinatura: 12 de dezembro de 2025. Signatário: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá.

Processo nº 19.00.4011.0005235/2025-61. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025, celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: desenvolver iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção. Data de assinatura: 12 de dezembro de 2025. Signatário: Abel Andrade Leal Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Processo nº 19.00.4011.0005235/2025-61. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025, celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: desenvolver iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção. Data de assinatura: 15 de dezembro de 2025. Signatário: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Processo nº 19.00.4011.0005235/2025-61. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025, celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: desenvolver iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção. Data de assinatura: 16 de dezembro de 2025. Signatário: Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, com interpretação dada pelo STF ADI 6298, 6299, 6300 e 6305, item 20, por restarem frustradas as tentativas de comunicações por telefone, aplicativos de mensagens e mensagem eletrônica, fica o Sr. CAMDEN BROCK LANDER, CPF xxx.336.671-xx comunicado do arquivamento promovido nos autos do PJe 0711691-29.2022.8.07.0001. Em caso de discordância, poderá submeter a matéria à revisão da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, conforme artigo 171, V, da Lei Complementar nº 75/1993.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.
JULIANA VIEIRA ÁVILA CHAGAS
Promotora de Justiça



3. Acesso ao e-Prevenção Gerencial

3.1. Como proceder caso ainda não possua cadastro no Portal TCU?

Para utilizar o e-Prevenção Gerencial, é necessário, primeiramente, possuir cadastro no Portal TCU. Caso ainda não tenha, acesse o site (https://siga.apps.tcu.gov.br/cadastre_se.html) e siga os passos indicados:

a) Selecione a opção **“Desejo me cadastrar para utilizar sistemas do TCU, cursos fornecidos pelo ISC e serviços do Portal TCU.”** (cf. Figura 1):

Figura 1: Opções de cadastro



A imagem mostra a interface de usuário da página "Cadastre-se" do Portal TCU. No topo, há uma barra de navegação com o logo do TCU e o texto "Acesso interno", além de links para "Español", "English", "Atendimento" e "Suporte Técnico". O título principal da página é "Cadastre-se". Abaixo, há um formulário com o título "Opções de cadastro" e três opções de seleção:

- Desejo utilizar os serviços da Plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico.
- Desejo me cadastrar para utilizar sistemas do TCU, cursos fornecidos pelo ISC e serviços do Portal TCU.
- Sou estrangeiro/não possuo CPF.

Uma seta vermelha aponta para a opção selecionada. Abaixo das opções, há um botão amarelo com o texto "VOLTAR".

Fonte: Elaboração própria.

Em seguida, será exibido um formulário de identificação inicial. Informe seu CPF e data de nascimento, marque a caixa de seleção “Não sou um robô” e, em seguida, clique em “Avançar” (cf. Figura 2);

Figura 2: Identificação

TCU Acesso interno

Español English Atendimento Suporte Técnico

Cadastre-se

Identificação

CPF *

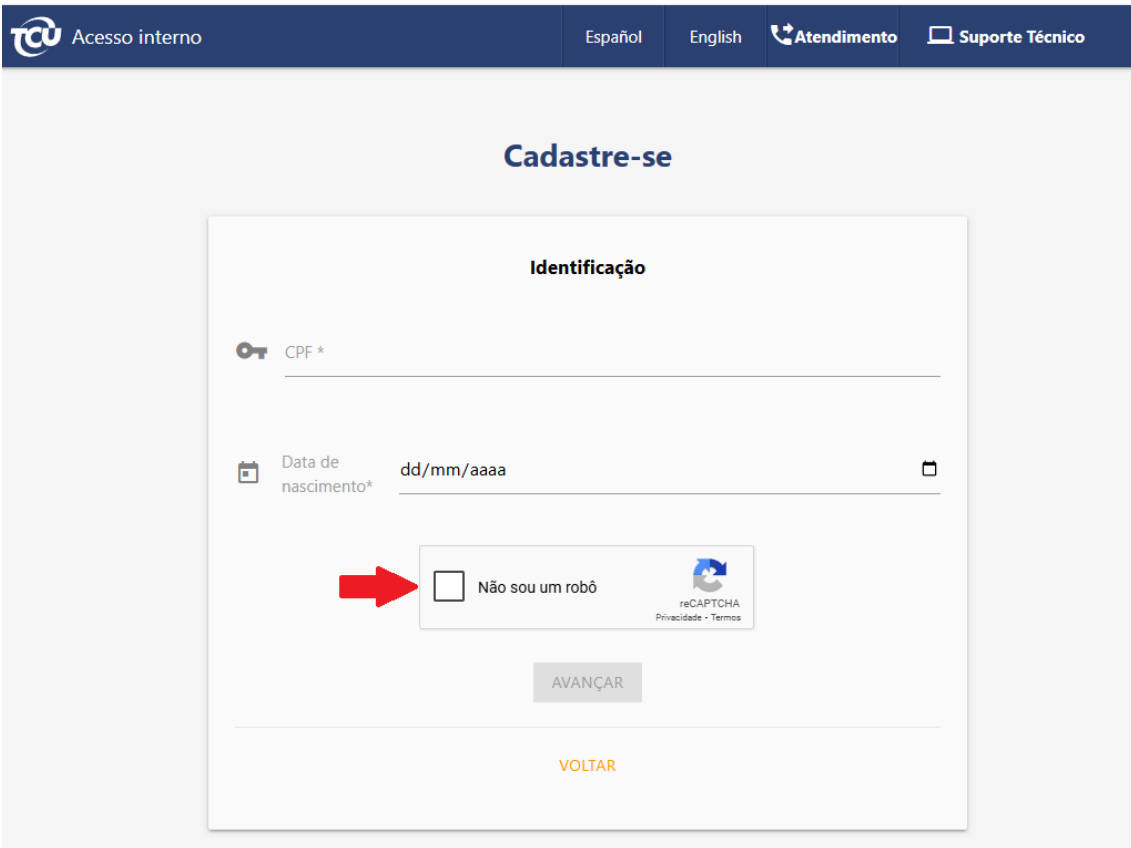
Data de nascimento* dd/mm/aaaa

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

AVANÇAR

VOLTAR



Fonte: Elaboração própria.

c) Um novo formulário será exibido. Preencha todos os campos obrigatórios com as informações solicitadas. Ao final, marque a caixa “Estou de acordo com os termos da Política de Privacidade” e clique em “Enviar” (cf. Figura 3).

Figura 3: Formulário de cadastro

Informe seus dados

*** Campos obrigatórios**

Atenção: Para confirmar seu cadastro, será enviada uma mensagem para o e-mail informado. Caso possua bloqueador de e-mail, autorize o endereço naoresponda@tcu.gov.br.

CPF *

Nome *

E-mail *

Telefone

Pergunta de segurança *

Qual era o nome de seu(sua) melhor amigo(a) de infância?

Resposta *

Senha *

Formato da senha

- Conter pelo menos um caractere numérico;
- Conter pelo menos 10 caracteres;
- Não usar caracteres acentuados;
- Sem caracteres em sequência alfabética ou do teclado, por exemplo, abc, 123 ou qwerty;
- Conter pelo menos um dos caracteres especiais #, \$, _
- Conter pelo menos uma letra maiúscula e uma minúscula;

Estou de acordo com os termos da [Política de Privacidade](#)

Serviços para inscritos

Exemplos de serviços disponíveis após o cadastro:

- [Conecta TCU - Plataforma de serviços digitais.](#)
Plataforma de comunicação institucional.
- [Push.](#)
Atualizações dos processos por e-mail.
- [Favoritos.](#)
Pesquisas e documentos de jurisprudência favoritos.
- [Cursos e treinamentos.](#)
- [Novidades.](#)
Assinatura de conteúdo.
- [Sistemas.](#)
Acesso aos sistemas corporativos.

Fonte: Elaboração própria.

d) Você receberá um e-mail para confirmação do cadastro. No e-mail, clique no link indicado para confirmar o seu cadastro (conforme ilustrado na Figura 4). Após essa etapa, o cadastro no Portal TCU estará concluído.

Figura 4: E-mail com link para confirmar o cadastro



Tribunal de Contas da União <naoresponda@tcu.gov.br>
para mim ▾

09:33 (há 11 minutos) ☆ 😊 ↶ ⋮

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Soluções de TI


Confirmação de Cadastro de Usuário Externo - LEIA COM ATENÇÃO

Prezado(a)

Para concluir o cadastro realizado no Portal TCU em 29/07/2025 siga os passos abaixo:

Em 29/07/2025 você solicitou o cadastro no site do TCU.

1. Clique no endereço abaixo ou copie no navegador para confirmar o cadastro:

 https://sjga.apps.tcu.gov.br/confirmacao_cadastro.html?token=UBYgKzALGzEWIgwAhAxNA1zFBMACwZIBHp2UGESHYE9KwANQQ9TDSuBXQrCytWQg8EBBRRK4TNO%3D&locale=pt&lang=pt

2. Após a confirmação do cadastro, utilize as informações abaixo para fazer login no Portal TCU:

Usuário: | [@gmail.com](#) (Use o login ou email para entrar no Portal do TCU).

Senha: informada no cadastro

* A confirmação pode ser feita em até 7 dias. Caso contrário, será necessário novo cadastro.

* Se você não solicitou esse cadastro, entre em contato com a central de atendimento 0800-644-1500, opção 2.

Fonte: Elaboração própria.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca dos documentos acima colacionados (IDs 1839375, 1839377 e 1839378);
- encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** para conhecimento e adoção das providências pertinentes no âmbito de sua alçada;
- remeta-se cópia ao **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - CAOPAM**, a fim de que sugira nomes de até 4 usuários, membros ou servidores, responsáveis por cadastrar e conceder acesso aos demais membros ao E-Prevenção - Módulo Controle, conforme solicitado no documento 1839375;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 09/01/2026, às 13:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1840345** e o código CRC **6BD6CDAB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Encaminhe-se o presente expediente, acompanhado do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o TCU- Tribunal de Contas da União, devidamente assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, (doc. SEI nº [1829094](#)) e publicado no Diário Oficial da União, para conhecimento e adoção de providências julgadas pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 10/01/2026, às 08:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1841949** e o código CRC **838D9403**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento o despacho ID nº 1840345, informo os nomes dos servidores do CAOPAM que serão responsáveis por cadastrar e conceder acesso aos demais membros ao E-Prevenção - Módulo Controle, conforme solicitado no documento 1839375:

"Juliana Gouvea Dumas" <juliana.dumas@mpba.mp.br> - matrícula: 353607;

"Renata Sueli Leite Araujo Barreto" <renata.barreto@mpba.mp.br> - matrícula: 353806;

"Elizabete De Araujo Souza" <elizabete.souza@mpba.mp.br> - matrícula: 355015;

"Clara Torres Dias" <clara.dias@mpba.mp.br> - matrícula: 353501.

Salvador, data da assinatura eletrônica. Coordenação do CAOPAM.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 13/01/2026, às 13:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1843040** e o código CRC **2882C451**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da Manifestação nº 1843040;
- acolho a sugestão dos nomes ali indicados pela Coordenação do CAOPAM e, antes da comunicação oficial à CDPA/CNMP, determino o retorno do feito àquela unidade para que seja informado a este Gabinete os dados (CPF, e-mail e telefone) das servidoras a serem designadas como usuárias do E-Prevenção - Módulo Controle, assim como se estas já possuem cadastro no Portal do TCU;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 17:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845520** e o código CRC **EF23182E**.

I 048 – Termo de Adesão

Processo nº:

19.09.01970.0034971/2025-12

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

sexta-feira, Janeiro 30, 2026 – 16:30

Objeto:

Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação assinado pelo Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público em 23/08/2025, que tem por objeto desenvolver iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: I 048

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público

Termo aditivo: NÃO

Arquivos:

 [Acordo de Cooperação Técnica N°10/2025](#)

 [Termo de Adesão](#)

